

ARTIGO**“UM ESTADO DENTRO DO ESTADO”: PROTAGONISMO INDÍGENA E OS PROGRAMAS INDIGENISTAS DA ELETRONORTE – O PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI****A STATE WITHIN A STATE: INDIGENOUS LEADERSHIP AND ELETRONORTE'S INDIGENOUS PROGRAMS - THE WAIMIRI-ATROARI PROGRAM****STEPHEN GRANT BAINES¹****RESUMO**

O artigo examina a noção de protagonismo indígena em relação a uma administração indigenista que funciona por meio de uma organização não governamental dentro da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Esta empresa, uma sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A administra dois programas indigenistas, o Programa Waimiri-Atroari (PWA), criado em 1987 para assumir a política indigenista para os Waimiri-Atroari cujo território foi atingido pela Usina Hidrelétrica (UHE) Balbina, e o Programa Parakanã, administração indigenista criada em 1988 para aquele povo indígena atingido pela Usina Hidrelétrica (UHE) Tucuruí. Esses Programas visam “mitigar” os impactos irreversíveis provocados pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Balbina e Tucuruí, respectivamente, na vida desses povos indígenas. Os dois casos são exemplos da privatização da política indigenista, o que é dever constitucional do Estado brasileiro por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Por meio de convênios entre a Eletronorte e a FUNAI, privatizaram o indigenismo do Estado que passa a ser controlado pela mesma empresa responsável pela construção das Usinas Hidrelétricas que inundaram grandes extensões dos territórios desses povos.

Palavras-chave: política indigenista, privatização, protagonismo indígena, Waimiri-Atroari

ABSTRACT

This article examines the notion of indigenous protagonism in relation to an indigenist administration that operates through a non-governmental organization within Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. This company, a mixed-capital corporation and subsidiary of Centrais Elétricas Brasileiras S/A, manages two indigenist programs, the Waimiri-Atroari Program (PWA), created in 1987 to assume indigenist policy for the Waimiri-Atroari who were impacted by the Balbina Hydroelectric Power Plant (UHE), and the Parakanã Program, an indigenist administration created in 1988 for that indigenous people impacted by the Tucuruí Hydroelectric Power Plant (UHE). These programs aim to “mitigate” the irreversible impacts caused by the construction of the Balbina and Tucuruí hydroelectric dams, respectively, on the lives of these indigenous peoples. Both cases are examples of the privatisation of indigenist policy which is a constitutional duty of the Brazilian State through the National Foundation for Indigenous Peoples (FUNAI). Through agreements between Eletronorte and the FUNAI, the State's indigenist policies have been privatized, and controlled by the same company responsible for the construction of the hydroelectric dams that flooded large areas of these peoples'

1. Antropólogo, professor da UnB, coordenador do Laboratório de Grupo de Estudos em Relações Interétnicas (LAGERI) no DAN/UnB

territories.

Keywords: indigenist policy, privatization, indigenous protagonism, Waimiri-Atroari

1 INTRODUÇÃO

Examinando a noção de protagonismo indígena em relação a uma administração indigenista que funciona por meio de uma organização não governamental dentro da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Esta empresa, uma sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A, administra dois programas indigenistas, o Programa Waimiri-Atroari (PWA), criado em 1987 para assumir a política indigenista para os Waimiri-Atroari, cujo território foi atingido pela Usina Hidrelétrica (UHE) Balbina, e o Programa Parakanã, administração indigenista criada em 1988 para aquele povo indígena atingido pela Usina Hidrelétrica (UHE) Tucuruí. Conforme se difunde no site oficial da Eletronorte, “Os Programas Waimiri Atroari e Parakanã surgiram da necessidade de minimizar e compensar os impactos provocados pelas obras das Usinas Hidrelétricas de Balbina e Tucuruí, respectivamente, na vida dessas comunidades”². Os dois casos apresentam exemplos da transferência da política indigenista sobre a totalidade desses dois povos indígenas, dever constitucional do Estado brasileiro por meio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através de convênios entre a Eletronorte e a FUNAI para organizações não governamentais dentro da Eletronorte que efetivamente administram a política indigenista, empresa responsável pela construção de Usinas Hidrelétricas que atingem diretamente as terras indígenas desses povos. A FUNAI delega a política indigenista do Estado a esses dois Programas, que monopolizam e controlam os povos indígenas e o acesso por pessoas que não estejam atreladas à empresa, transformando as respectivas terras indígenas em enclaves controlados pela empresa, como se fossem Estados dentro do Estado brasileiro. No caso do PWA, argumento que o protagonismo indígena é dirigido pela própria administração que subordina os Waimiri-Atroari aos interesses da Eletronorte, além de receber recursos da Mineração Taboca S/A pelo uso de uma estrada particular para escoamento de minérios dentro da Terra Indígena, incorporando as lideranças nas campanhas de publicidade da empresa como seus porta-vozes indígenas em um indigenismo empresarial que atende em primeiro lugar os interesses da empresa em divulgar o Programa como um grande sucesso do indigenismo para justificar a expansão da construção de Usinas Hidrelétricas na região amazônica que atingem outros povos

2. Disponível em <<http://www.eletronorte.gov.br/opencms/opencms/pilares/meioAmbiente/programasIndigenas/>> Acesso em 09/01/2017.

indígenas.

Após discutir os direitos indígenas na Constituição Federal Brasileira de 1988, a noção de protagonismo indígena e o indigenismo empresarial do PWA, argumento que a atuação das lideranças Waimiri-Atroari pode ser caracterizada como um protagonismo dirigido, em uma situação de extrema dominação gerenciada por uma grande empresa.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O MOVIMENTO INDÍGENA

A intensa mobilização dos indígenas no processo constituinte junto com organizações de apoio levou a várias modificações na Constituição Brasileira de 1988. Estas modificações trouxeram potencial para mudanças nas relações entre os povos indígenas e o Estado. Duas inovações muito importantes, que representam uma ruptura com as Constituições anteriores, são o reconhecimento dos direitos dos indígenas sobre suas terras como direitos "originários" pelo fato deles terem sido os primeiros ocupantes do Brasil, e o abandono da perspectiva assimilacionista que entendia os indígenas como transitórios dentro de uma visão popular do evolucionismo cultural e destinados a serem assimilados à sociedade nacional.

A Constituição Federal de 1988 rompe com as tentativas assimilacionistas e integracionistas do Estado brasileiro, ao consagrar o princípio de que as comunidades indígenas constituem-se em sujeitos coletivos de direitos coletivos. Outra mudança importante é o reconhecimento, no Artigo 232, de que "Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo" (BRASIL, Constituição de 1988, 2007, p. 197), dispensando a FUNAI de ser sua representação e, desta maneira, abrindo caminho para o rompimento com a tutela. Os indígenas passaram a ser considerados como sujeitos de ação jurídica, seguindo a tendência internacional de constitucionalizar os direitos indígenas (RAMOS, 2012). Com a nova possibilidade de ingressar em juízo em defesa de seus direitos, muitos povos indígenas se mobilizaram para criar organizações indígenas (ALBERT, 2000), o que fortaleceu o movimento indígena.

O protagonismo político indígena pode ser resumido no processo de romper com as relações da tutela e de assumir um ativismo político que torna os povos indígenas protagonistas da sua própria política, sobretudo em suas práticas de negociação e de participação nas esferas públicas da sociedade e do governo nacionais. O

crescimento muito rápido das organizações indígenas tem desempenhado um papel importante na pressão para a concretização e consolidação dos direitos indígenas, sendo as organizações indígenas de caráter étnico de base local (RICARDO, 1996, p. 91), e de caráter regional. As lideranças das diversas sociedades indígenas apropriam-se da linguagem dos movimentos indígenas como maneira de apresentarem suas reivindicações políticas, mas priorizam seus próprios modelos e a dirigem às suas metas políticas locais. Para muitas sociedades indígenas as organizações políticas abriram espaços para as lideranças assumirem, como atores políticos nas relações interétnicas com a sociedade nacional, espaços políticos em que buscam visibilidade e reconhecimento a partir da politização da sua identidade étnica.

Além da mobilização política das lideranças indígenas, ressalta Almeida e Inglês de Sousa que “A partir da aprovação da Constituição de 1988, a ação indigenista do Estado brasileiro deixou de ser responsabilidade exclusiva da FUNAI, vinculada ao Ministério da Justiça³, e passou a ser executada por diversos outros ministérios e instituições” (2001, p. 142). Esses autores mostram que políticas do Ministério de Meio Ambiente (MMA) por meio dos subprogramas Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI) e a Carteira Indígena facilitaram a viabilização do protagonismo indígena.

Também, a educação escolar tem sido uma das estratégias do movimento indígena para formar jovens para enfrentar a sociedade nacional com seus próprios instrumentos e exigir seus direitos (LUCIANO, 2011). Os jovens formados em profissões reconhecidas pela sociedade nacional, frequentemente passam a se apropriar das ferramentas da sociedade nacional para lutar pela efetivação dos seus direitos. Nas últimas décadas, políticas de descentralização da FUNAI, sobretudo a partir de 1991 quando o governo Collor efetuou, por meio de decretos, uma reforma das atribuições da FUNAI, passando as responsabilidades sobre saúde, educação, desenvolvimento rural e meio ambiente para os Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, resultou em um enfraquecimento da política indigenista governamental. O discurso governamental vem se demonstrando contraditório e ambíguo, ao conceder cidadania aos povos indígenas e, ao mesmo tempo, reduzir os serviços sociais básicos para sua crescente população. A delegação da política indigenista a administrações indigenistas atreladas a grandes empresas caracteriza esta tendência de privatizar

3. O Ministério da Justiça (MJ) foi transformado em Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), pela medida provisória MP 726 de 2016 do presidente Michel Temer.

o indigenismo do Estado no caso dos programas indigenistas da Eletronorte.

A formação de intelectuais indígenas também resultou em situações contraditórias, pois os professores e outros profissionais indígenas têm agido, em alguns casos, como reprodutores da ideologia nacional e, ao mesmo tempo, agentes da formulação e da atualização de ideologias étnicas (ALVES, 2007, p. 298). Como ressalta Alves, o trânsito entre instituições governamentais é visto por muitos indígenas como algo positivo que fortalece as lideranças e lhes atribui poder e influência com políticos e burocratas. Por outro lado, este trânsito, entre cargos em instituições públicas e cargos em organizações indígenas, cria o potencial de acirrar conflitos entre os indígenas, envolvendo-os em disputas políticas partidárias, em acusações de estar traindo a causa indígena, de terem sucumbido a pressões políticas por interesses pessoais, de fazer jogo duplo, e a possível fragmentação do movimento indígena. Entretanto, as lideranças indígenas, como estratégia para enfrentar segmentos desmedidamente mais poderosos da sociedade nacional, frequentemente suprimem esses conflitos internos ao movimento indígena como estratégia para obter um consenso de maneira a fortalecer a representação política em nível regional ou nacional.

A Constituição de 1988 trouxe também outras mudanças em relação aos povos indígenas que são polêmicas, como o direito de empresas privadas de mineração a realizar pesquisa e lavra dentro das terras indígenas, com a anuência dos povos indígenas impactados por grandes obras de mineração e com a aprovação do Congresso Nacional. Durante o período da Constituinte, a partir do dia 09 de agosto de 1987, o jornal *O Estado de São Paulo* passou a publicar diariamente, durante uma semana, uma série de matérias, veiculando denúncias sobre uma suposta “conspiração” internacional contra o Brasil, organizada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) da Igreja católica. Esta campanha jornalística, amplamente documentada (CNBB, CIMI, 1987; CEDI, 1987; PACHECO DE OLIVEIRA, 1990, p. 25-30), fazia parte de uma forte lobby das grandes empresas mineradoras privadas lideradas pela Mineração Taboca S/A, então subsidiária do Grupo Paranapanema, que havia invadido a Terra Indígena Waimiri-Atroari no final dos anos 1970, para introduzir na Constituição um dispositivo que facilitaria suas pretensões de avançar sobre terras indígenas, pois, antes da Constituição Federal de 1988, a mineração em terras indígenas estava restrita às empresas estatais e a minérios estratégicos, apesar de muitas empresas privadas ignorarem a proibição.

A campanha jornalística surtiu efeito e as grandes mineradoras privadas conseguiram no texto final da Constituição de 1988 abrir caminho para que “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.” (BRASIL, Constituição de 1988, Art. 231 § 3º, 2007, p. 196). A campanha contra o CIMI, veiculada por uma semana no jornal *O Estado de São Paulo*, e republicada no *Correio Braziliense* e em *A Crítica*, de Manaus, foi investigada por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que julgou “imprestáveis” os documentos apresentados pelo jornal (BAINES, 1993a, p. 220). A CPMI, ainda em 1987, revelou que Octávio Lacombe, o então presidente do Grupo Paranapanema, de que pertencia a Mineração Taboca na época, que invadira o território dos Waimiri-Atroari, havia contratado um estelionatário profissional procurado pela Polícia Federal, para montar documentos falsos e publicar matérias no jornal *O Estado de São Paulo*, aproveitando o fato de que o CIMI havia usado o termo “nações indígenas” em sua defesa de direitos indígenas na Constituinte. O Estado brasileiro sempre reagiu energicamente contra o reconhecimento dos povos indígenas como nações, “tabu em âmbitos oficiais” (RAMOS, 1998, p. 183), vendo-o como ameaça à soberania nacional. Em dois trechos das matérias baseadas em documentos falsificados apresentados pelo jornal, aparece meu nome, distorcido embora identificável, com citações caluniosas que me apresentam como um suposto agente de um cartel “*Tin Brothers of Malaysia*” de empresas mineradoras internacionais trabalhando contra a soberania nacional na Amazônia, supostamente para reservar os minérios da Amazônia para exploração por empresas internacionais.

3 O PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI E A PROIBIÇÃO DE PESQUISAS EM ANTROPOLOGIA

Assim que o PWA se instalou, em 1987, impôs uma proibição à pesquisa em antropologia. Em 1987, o antropólogo Marcio Ferreira da Silva, então doutorando do Museu Nacional foi proibido a continuar sua pesquisa. Silva conta que durante sua pesquisa de campo em 1987 ajudou montar uma escola no Posto Indígena Camanaú a pedido dos Waimiri-Atroari,

Alguns meses depois de ter organizado esta escola, fui convidado a participar de um grupo de trabalho instituído pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e Eletronorte, onde seria responsável pelo tema Educação Indígena. Este grupo fixaria as bases de um convênio entre estas duas instituições, com o objetivo de desenvolver um programa indigenista de caráter compensatório para os Waimiri-

-Atroari. Como todos se recordam, uma parte significativa do território tradicional deste povo estava, em 1987, para ser alagada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina. Como meu compromisso com o tema da Educação Escolar Indígena era (e ainda é) derivado de um compromisso político mais elementar como antropólogo, evidentemente não podia aceitar o convite. Não havia escola (e acho ainda que não há) capaz de “compensar” os prejuízos causados àquele povo pelo projeto hidrelétrico em questão (SILVA, 1994, p. 40).

Após ter realizado sete meses de pesquisa para o doutorado em antropologia junto aos Waimiri-Atroari no vale do rio Camanaú e não ter aceito o convite do PWA, acrescenta, “Minha autorização de pesquisa foi cassada logo após ter me recusado a aderir ao programa organizado pelo convênio FUNAI/ Eletronorte, que não teve dificuldade em encontrar assessores substitutos: colegas [...] com base em convicções indigenistas diferentes das minhas (SILVA, 1994, p. 41).

Quanto à minha experiência, realizei pesquisa junto com os Waimiri-Atroari para o doutorado em antropologia na Universidade de Brasília entre janeiro de 1982 e agosto de 1985 com dezoito meses na TI. Quando tentei voltar aos Waimiri-Atroari em junho de 1989, como pesquisador bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no Museu Paraense Emílio Goeldi, minha pesquisa foi proibida por meio de uma campanha de calúnias montada pela direção do PWA. Após me deixar aguardando por três semanas em Manaus, fui levado à base do PWA na beira do rio Alalaú pelo então gerente do PWA para uma “reunião de consulta” sobre a continuação da minha pesquisa, chegando à noite ao rio Alalaú. Cedo, no dia seguinte, fui colocado no meio de lideranças de todas as comunidades junto com os funcionários do PWA, onde o capitão principal me acusou de ser agente estrangeiro de uma suposta conspiração contra a soberania nacional que estava usando os Waimiri-Atroari para resguardar os minérios em suas terras para empresas transnacionais e tentando impedir que eles assinassem contratos diretos com a Mineração Taboca S/A. Quando perguntei de onde vinha esta acusação, o capitão principal afirmou que estava nos jornais e todas as lideranças presentes levantaram cópias das matérias jornalísticas caluniosas de agosto de 1987, julgadas falsificadas pelo CPMI naquele ano e reutilizadas pelos dirigentes do PWA dois anos mais tarde para ludibriar as lideranças Waimiri-Atroari, em momento histórico em que estavam aprendendo a ler. O capitão principal me acusou de estar “trabalhando contra o Brasil e contra os índios brasileiros”, afirmando que nunca mais entraria em suas terras. Fui levado às pressas em viatura doada ao PWA pela Mineração Taboca e no dia seguinte o PWA divulgou em jornais de Manaus que os Waimiri-Atroari estavam exercendo seus direito de autodeterminação a não aceitar mais antropólogos nas suas terras. Poucos meses depois, consegui acesso a um termo

de compromisso assinado entre a Mineração Taboca S/A e dez lideranças Waimiri-Atroari dando direitos exclusivos para pesquisa e lavra de minérios a esta empresa em toda a TI Waimiri-Atroari, datado da véspera do dia da minha “expulsão”.

A questão das terras indígenas toma precedência nos problemas fundiários no Brasil na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 231, que garante aos indígenas “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Esses direitos independem da existência ou não da demarcação ou de qualquer reconhecimento formal das suas terras por parte do Estado, sendo direitos originários, decorrentes da sua conexão sociocultural com povos pré-colombianos. As terras indígenas no Brasil, com a exceção da poucas e reduzidas áreas de terras dominiais, são, na sua grande maioria, classificadas pelo artigo 17 da Lei no 6.001 de 10 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio, ou como áreas reservadas em parques e reservas indígenas pelo órgão tutor, ou como terras tão-somente habitadas ou ocupadas pelos índios que são áreas de posse permanente e cuja eficácia legal, conforme o artigo 198 da Constituição Federal, independe de ato demarcatório (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998a; 1998b).

Os índios gozam pleno direito de propriedade sobre as poucas áreas de terras dominiais, enquanto a vasta maioria das terras indígenas classificadas como áreas reservadas e as de posse permanente constitui-se em bens inalienáveis da União, aos índios resguardando-se somente a posse permanente e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades ali existentes (conforme Lei 6.001, arts. 32 e 22). Oliveira frisa que, no Brasil,

o direito dos índios é originário [...], não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do próprio fato da sobrevivência atual dos grupos humanos que se identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998b, p.45).

Ao comentar os direitos originários dos povos indígenas, acrescenta Pacheco de Oliveira: “é condição necessária e suficiente a existência atual de uma coletividade que se identifica como indígena e cuja reprodução exige uma relação regular com um conjunto de recursos ambientais ancorados em um dado espaço físico” (1998b, p. 45).

4 O PROTAGONISMO INDÍGENA

O protagonismo indígena surgiu em fase recente do movimento político indígena. Nas palavras da liderança antropólogo, Gersem Luciano Baniwa,

A conquista histórica dos direitos na Constituição promulgada em 1988 mudou substancialmente o destino dos povos indígenas do Brasil. De transitórios e incapazes passaram a protagonistas, sujeitos coletivos e sujeitos de direitos e de cidadania brasileira e planetária (LUCIANO, 2006, p. 10).

Gersem Luciano Baniwa, esclarece a noção de protagonismo indígena,

A maior das conquistas históricas tem sido o de transformar os povos indígenas de vítimas e de objetos de história, para protagonistas e sujeitos da própria história e é isso que se conseguiu nesses curtos, mas ricos anos, de muitas lutas, de perdas e ganhos, mas, sobretudo de ousadia, coragem e persistência. Essas qualidades marcaram a geração de jovens lideranças indígenas da qual tenho orgulho de fazer parte (LUCIANO, 2011, p. 9).

O protagonismo indígena se fortaleceu a partir da década de 1990, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidando-se com o mais recente ingresso de indígenas no ensino superior:

A inserção na universidade se constitui hoje como um novo lugar para que nós, povos indígenas, lutemos pela valorização da nossa cultura e do nosso modo de vida, e da nossa sobrevivência enquanto povos diferenciados. Assim, podemos demonstrar que não estamos fadados a desaparecer e que estamos dispostos a lutar pela nossa sobrevivência física e cultural. Por isso, acreditamos que o protagonismo indígena deve ser adotado enquanto ideologia e prática na tomada de decisões que nos afetam, direta ou indiretamente. Desse modo, a participação ampliada dos índios nas esferas de exercício do poder é fundamental (XOÇA MANIFESTO, 2015, p. 155).

Recorda-se que o PWA foi criado no ano anterior à Constituição Federal de 1988, em abril 1987, a poucos meses antes do fechamento das comportas da UHE Balbina em outubro do mesmo ano. Nas palavras de Viveiros de Casto e Andrade (1988, p. 16), as “soluções apropriadas” buscadas pela Eletronorte para compensar a inundação de uma vasta extensão do território tradicional indígena são “Medidas paliativas e tardias, de caráter cosmético, tomadas quando todas as decisões referentes à obra já foram efetuadas”, em que se cria, conforme os autores da mesma obra, “uma falsa ideia de ‘participação’”. O PWA, desde sua criação, foi subordinado a um fato consumado, a construção da UHE Balbina.

5 O INDIGENISMO EMPRESARIAL

São bem documentadas as consequências nefastas para os povos indígenas da construção de Usinas Hidrelétricas em seus territórios, como os impactos desastrosos no meio ambiente (VIVEIROS DE CASTRO; ANDRADE, 1988). Não é por acaso que o setor elétrico se preocupa em tentar inverter, nas suas campanhas publicitárias, as consequências desastrosas das Usinas Hidrelétricas para as sociedades indígenas atingidas. Os Waimiri-Atroari, povo indígena da família linguística Caribe, cujos territórios abrangiam o sul do estado de Roraima e norte do Amazonas, após décadas de conflitos interétnicos com a sociedade regional (BAINES 1991), foram gravemente atingidos pela construção da rodovia BR-174 (1970-77), e pela construção da UHE Balbina e instalação da Mina de Pitinga pela Mineração Taboca no final dos anos 1970 e ao longo dos anos 1980. Após uma história secular de contatos conflituosos com a sociedade colonial e nacional, sua população, que se estimava em mais de 2000 indivíduos no início do século XX, chegou ao seu ponto mais baixo em 1983 com apenas 332 sobreviventes (BAINES, 1991), seguido por um rápido crescimento desde então com as campanhas de vacinação realizadas pela FUNAI desde o início dos anos 1970. Como muitos povos indígenas, após sofrerem os impactos de epidemias e conflitos interétnicos, houve uma rápida recuperação populacional. Em 2016, conforme o PWA, a população é de aproximadamente 1.906 indivíduos⁴.

O PWA surgiu como uma oportunidade para os indigenistas do setor elétrico realizar o sonho de muitos indigenistas. Após uma longa história de um indigenismo estatal com recursos limitados do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entre 1910 e 1967 e da FUNAI a partir de 1967 até o presente, o PWA obteve recursos abundantes com apoio do Banco Mundial e indenizações da Mineração Taboca pela estrada privada que corta a Terra Indígena (TI) Waimiri-Atroari após o desmembramento, em 1981 por decreto presidencial de cerca de 40% da área delimitada pela FUNAI no início da década de 1970 (BAINES, 2000), posteriormente ocupada e explorada intensivamente pela mineradora.

O PWA efetivou uma tutela sobre o povo Waimiri-Atroari, com o aperfeiçoamento da dominação ao encapsular este povo indígena dentro de uma instituição total (GOFFMAN, 1974) com características específicas de englobar uma situação de contato interétnico entre uma sociedade indígena e a sociedade nacional caracterizada por relações sociais assimétricas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976), neste caso, entre a administração do PWA e os indígenas Waimiri-Atroari em que a TI foi transformada em enclave controlado pelo PWA sob as pressões das duas

4. Waimiri-Atroari. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/povo/waimiri-atroari>> . Acesso em 09/01/2017.

grandes empresas – a Eletronorte e a Mineração Taboca S.A. – que ocuparam grande parte da TI Waimiri-Atroari e influenciaram diretamente no processo de sua territorialização (PACHECO DE OLIVEIRA 1998c) nos anos 1970-1980, e sobretudo a partir da criação do PWA em 1987.

Segundo o antropólogo Márcio Ferreira da Silva, da Universidade de São Paulo (USP), a partir de dados apresentados por antropólogos no período de 1983 e 1987, o crescimento populacional Waimiri-Atroari antecedeu a instalação do PWA em 1987. Para o mesmo autor, “Nos anos 1987-91, a taxa de crescimento populacional de 20,2% revela uma queda, se comparada à de 26,5% no período de 1983-87.” (SILVA, 1990, s/p). A propaganda do PWA ignora os dados demográficos divulgados por antropólogos antes da sua implantação em 1987 para fazer parecer que a recuperação populacional deste povo indígena decorreu exclusivamente da atuação do PWA.

Conforme a campanha de *marketing* do PWA houve a “Inundação de 30.000 ha. da Terra Indígena Waimiri Atroari⁵” e a “Relocação de duas aldeias da área do reservatório para outra parte da terra indígena”. O cálculo apresentado no site do PWA foi após o desmembramento de 526.800 ha (Decreto Presidencial nº 86.630 de 23 de novembro de 1981) e a desapropriação de aproximadamente 1.034.490 hectares (Decreto Presidencial Nº 85.898, de 13 de abril de 1981) declarada de utilidade pública para a construção da UHE Balbina. Dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) revelam a inundação de 2.928,5 km² pela UHE Balbina em área que fazia parte do território tradicional dos Waimiri-Atroari (conforme o Mapa da Influência Antrópica da UHE Balbina, CSR, IBAMA, Brasília, 1992).

Uma nova estratégia de grandes empresas hidrelétricas e de mineração em colaboração com o Estado é a de favorecer a regularização de terras indígenas e aliciar as novas lideranças indígenas para assinar acordos diretos entre as comunidades indígenas e as empresas, em nome de uma “autodeterminação indígena” (BAINES, 1993a). Em 24 de junho de 1989, um termo de compromisso foi assinado entre a Mineração Taboca e dez líderes Waimiri-Atroari, embora fosse suspenso enquanto não houver legislação complementar para regulamentar a mineração em terras indígenas, revelando a intenção da mineradora. Quando estive em pesquisa para o doutorado na área, uma equipe de geólogos invadiu a TI Waimiri-Atroari na sua parte sudeste. Fui informado por funcionários da então

5. Disponível em <<http://www.waimiriatroari.org.br/>> Acesso em 15/01/2017

Frente de Atração que a Mineração Taboca havia avisado que se a FUNAI não retirasse os invasores, ela mesma entraria na TI para retirá-los, já tratando a TI como se fosse sua reserva particular de minério.

A TI Waimiri-Atroari serviu como modelo para o planejamento da implantação “regularizada” de grandes projetos de desenvolvimento regional em terras indígenas na Amazônia – de mineração e de usinas hidrelétricas – e influenciou na formulação da Constituição de 1988, a partir de agosto de 1987, com forte *lobby* das empresas mineradoras lideradas pela Mineração Taboca que conseguiu, no texto constitucional de 1988, abrir a mineração em terras indígenas às empresas privadas, como demonstramos acima.

Em propaganda do PWA⁶, em 2003, o líder principal Waimiri-Atroari afirma que “A Usina Hidrelétrica de Balbina veio junto com o Programa Waimiri-Atroari que protegeu e ajudou a conservar nossa reserva”. O líder fala dos benefícios do Programa da Eletronorte e a “recuperação das nossas tradições e nossa cultura que estávamos perdendo antes”. Afirma que sem a parceria com a Eletronorte “acredito que nós estaríamos fadados à extinção”, reiterando as palavras do supervisor indigenista da Eletronorte (HART, 1991, p. 16). Imagens de indígenas que servem como porta-vozes dos programas indigenistas da Eletronorte e a fala do supervisor do PWA que diz que “conseguiu colocar em prática o que todos os indigenistas sonhavam” tentam reverter as críticas e acelerar a aprovação de mais usinas hidrelétricas na região amazônica, junto com a estratégia de proibir pesquisas em antropologia independentes do PWA desde 1987, ano da sua inauguração (BAINES, 1993a).

6 PROTAGONISMO INDÍGENA DIRIGIDO

Os Waimiri-Atroari, após passar por dezessete anos da Frente de Atração Waimiri-Atroari da FUNAI, período em que sua população foi dizimada, passaram a viver em aldeamentos construídos ao lado de postos indígenas da FUNAI a partir do final da década de 1970. No início dos anos 1980, todos foram aldeados e, a partir de 1987, encapsulados dentro de um programa indigenista assistencial atrelado a interesses de duas grandes empresas. Algumas das suas lideranças foram transformadas em porta-vozes do PWA, o que revela a adoção de novas estratégias por parte de grandes empresas que exploram recursos minerais e hídricos dentro de Terras Indígenas, para enfrentar os dispositivos da Constituição de 1988. No início da década de 1970, vastos depósitos de minérios foram encontrados em suas terras.

6. Disponível em <<http://www.eln.gov.br/balbina-ingles04.htm>> em 2003.

No final desta década, iniciou-se a implantação da UHE Balbina pela Eletronorte. O PWA foi escolhido como modelo para as novas estratégias de indigenismo empresarial (BAINES, 1995) para facilitar sua ocupação pela Mineração Taboca e a inundação e desapropriação de uma vasta extensão pelo reservatório da UHE Balbina. Para alcançar os objetivos das empresas efetivou-se o desmembramento de cerca de 40% da Terra Indígena original por decreto presidencial em 1981, a partir de uma manipulação cartográfica (BAINES, 1991a, 1991b).

Tanto a Eletronorte quanto a Mineração Taboca passaram a defender a “regularização” da Terra Indígena para “legalizar” sua atuação nesta TI, a partir de um argumento de que estavam respeitando a autodeterminação indígena. No período antes da Constituição de 1988, empresas mineradoras e hidrelétricas invadiam Terras Indígenas, criando fatos consumados para depois “legalizar” sua atuação. Uma nova estratégia é de fazer parecer que se tornaram respeitosas de direitos indígenas, construindo uma autodeterminação “dirigida” (BAINES, 1993a, 1993b).

Em 1985, durante um Grupo de Trabalho da FUNAI em que fui convidado a participar, representantes da Mineração Taboca, entraram em contato com a administração regional da FUNAI alegando que havia a presença de indígenas não contatados na área que havia sido desmembrada em 1981 para favorecer atividades de mineração, em uma tentativa por parte da empresa mineradora de justificar a reincorporação da área desmembrada à Terra Indígena em troca do pagamento de royalties aos Waimiri-Atroari sobre a extração de minérios. Quando participantes do Grupo de Trabalho, inclusive eu, apontamos que uma reincorporação da área de aproximadamente 526.800 hectares desmembrada em 1981 pelo Decreto 86.630, já muito devastada pela mineradora, significaria a legalização da empresa mineradora dentro da TI, e que nada impediria seu avanço sobre o que restou da TI Waimiri-Atroari, o Grupo de Trabalho foi cancelado pela FUNAI dentro de poucos dias. Afirma-se no site da Mineração Taboca que é entre as maiores mineradoras do mundo e “uma das poucas empresas, ativas no mercado mundial de estanho, a possuir mina própria, sendo a Mina de Pitinga, [...], uma das mais ricas do mundo, com longevidade estimada em 100 anos”.⁷

A Eletronorte, empresa responsável pela construção da UHE Balbina que inundou uma vasta área das Terras Indígenas, posteriormente desapropriadas por Decreto presidencial, instalou em 1987 o PWA, poucos meses antes do fechamento das

7. Disponível em <<http://www.mtaboca.com.br/port/aempresa.html>> Acesso em 11/01/2017.

comportas da UHE Balbina. A administração indigenista é executada pelo PWA, organização indigenista com escritório dentro da sede da Eletronorte na Capital Federal e que assume o papel do Estado brasileiro por meio de um convênio com a FUNAI, o qual permite sua atuação indigenista atrelada diretamente aos interesses da Eletronorte. Com recursos financeiros cedidos como “ações mitigadoras” para os impactos da UHE Balbina na Terra Indígena, o PWA oferece programas assistencialistas de saúde, educação e fiscalização dos limites da Terra Indígena. Após sua criação, o Programa logo se coadunou aos novos dispositivos da Constituição de 1988, incorporando as lideranças Waimiri-Atroari na política de *marketing* do setor elétrico por meio de filmes de propaganda em que lideranças servem de porta-vozes da administração, defendendo a atuação da Eletronorte como se fosse a salvação da extinção do povo Waimiri-Atroari (BAINES, 2000, 2012). Encapsulados dentro de um Programa indigenista que está atrelado aos interesses de grandes empresas que atuam em projetos de desenvolvimento regional com consequências altamente nocivas para os povos indígenas – a UHE Balbina e a Mina de Pitinga da Mineração Taboca S. A. (BAINES, 1993b) – a possibilidade de protagonismo político está circunscrita pelo indigenismo empresarial (BAINES, 1995) do próprio PWA, que mantém este povo indígena sob um regime de liberdade vigiada.

Sobre o relatório de impacto ambiental escrito em 1987, quando a Usina Hidrelétrica de Balbina estava na fase final de construção, e poucos meses antes da inundação de uma área extensa das terras indígenas pela UHE, Eduardo Viveiros de Castro e Lúcia de Andrade comentam que as

‘avaliações de impacto’ realizadas na área Waimiri-Atroari (...) elaboradas a partir de uma viagem de campo de menos de um mês de duração e que se limitou à área a ser inundada (a chamada ‘diretamente afetada’) (...) apresentam extensas listas de benfeitorias – casas, galinheiros, casas de farinha; pés de bananeira, mamão e outras culturas; instalações da FUNAI – as quais serão perdidas com a inundação, e constituem um claro exemplo daquela tendência ‘quantificadora’ (...) que pretende avaliar as perdas sofridas pelos povos indígenas, nestas situações, contabilizando os quilômetros quadrados e ‘pés de bananeira’ inundados pelo reservatório. Por outro lado, nenhuma das avaliações produzidas menciona o direito constitucional dos povos indígenas às terras que habitam (Art. 198) (...) (1988, p. 16-17).

O supervisor apresenta o PWA como “indigenismo alternativo”, entretanto, a incorporação dos líderes Waimiri-Atroari na sua administração não constitui de maneira alguma, como ressalta Roberto Cardoso de Oliveira, “o surgimento de uma ‘comunidade de comunicação e de argumentação’, criada no processo de

'planejamento, execução e avaliação', destacado por Rodolfo Stavenhagen (1985)" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1994, p. 24-25), no seu conceito de etnodesenvolvimento. Nem assegura a possibilidade da efetivação das relações interétnicas em termos simétricos como a Eletronorte quer fazer aparecer nos seus filmes publicitários e propagandas. Ao contrário, as imagens dos líderes Waimiri-Atroari divulgadas pela Eletronorte, através da mídia, mascaram as relações sociais desmedidamente assimétricas estabelecidas por uma administração indigenista autoritária e paternalista que subordina os indígenas aos processos decisórios de planejamento, execução e avaliação, e os incorpora na política publicitária do setor elétrico. A empresa vem construindo imagens de um programa modelo de indigenismo, com a mensagem implícita ao público de que os efeitos nocivos de grandes usinas hidrelétricas em terras indígenas podem não apenas ser contornados, mas revertidos em benefícios para os indígenas por meio de programas indigenistas assistencialistas. Desta maneira, a empresa alinha a ação compensatória do PWA com a política energética para a expansão de usinas hidrelétricas na Amazônia, que atingirão outras terras indígenas.

Pressões dentro do Congresso indicam uma tendência no sentido de efetivar a regularização das terras indígenas na região amazônica para facilitar a "regularização" dos interesses de grandes empresas mineradoras e de aproveitamento de recursos hídricos. As concessões, por parte do governo, de "autodeterminação" aos povos indígenas, ao mesmo tempo em que está havendo cortes em recursos para projetos sociais de saúde, educação e desenvolvimento comunitário, são planejadas para efetivar o que as empresas pretendem: deixar os povos indígenas com poucas opções a não ser negociar diretamente com as empresas e consórcios de empresas cujos interesses econômicos incidem em suas terras. A estratégia das próprias empresas é de criar mecanismo que permitem acordos diretos, embora desmedidamente desiguais, com as lideranças indígenas, para fornecer indenizações e programas assistencialistas em troca da exploração predatória dos recursos naturais dos povos indígenas. Assim se pretende criar caminhos para a exploração dos recursos minerais e hídricos em terras indígenas "dentro da Lei", respaldada numa retórica de autodeterminação indígena e que concilia também exigências ambientalistas para um desenvolvimento "sustentável".

Neste caso, a estratégia dos Waimiri-Atroari, sobretudo os "capitães" - incorporados a um programa indigenista autoritário que perpetua o modelo tutelar de indigenismo atrelado a interesses empresariais, característico da política indigenista

governamental durante o período da ditadura militar (1964-1985) - tem sido a de aprender as regras do jogo do indigenismo empresarial. As novas lideranças, promovidas pela administração indigenista, assumem simulacros de autonomia, ao apresentar uma retórica de autonomia e revitalização cultural, encenada em vídeos propagandísticos ao lado do supervisor indigenista do Programa, conforme exigidos delas pela administração, na qual estão incorporadas em cargos subalternos. As lideranças, encapsuladas dentro do PWA em relações sociais de extrema assimetria, em que sua própria fala em relação ao PWA é dirigida e controlada pelo programa, em um simulacro de autodeterminação indígena, certamente agem dentro da liberdade vigiada que lhes é concedida, em um protagonismo indígena distorcido pela situação de coerção em que vivem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que foi apresentado neste capítulo aponta para a necessidade de refinar a noção de protagonismo indígena em casos como o PWA, onde a aparência de um protagonismo indígena por parte das lideranças Waimiri-Atroari, divulgada em campanhas de propaganda, mascara situações de extrema dominação em que se encontram as lideranças, em que não veem alternativas a não ser cumprir os papéis que lhes são determinados pela administração, recordando as enormes assimetrias entre um programa indigenista respaldado por uma grande empresa desmedidamente mais poderosa do que um povo indígena. Durante minha pesquisa de doutorado (1982-1985) junto aos Waimiri-Atroari, o que mais incomodava as lideranças era ouvir comentários de indigenistas que estavam sendo manipulados. Após trinta anos do PWA, é possível que as lideranças acreditem estar exercendo uma autodeterminação pelo fato que a administração não lhes dá oportunidade de ter acesso a outras opções a não ser exercer os cargos que lhes são atribuídos em uma "instituição total". O protagonismo indígena pode abranger situações muito diferentes, desde a efetivação de graus crescentes de autonomia indígena até simulacros de autonomia em situações extremas de dominação e tutela dirigidas por empresas poderosas, onde a dominação é naturalizada. Essas diferenças só podem ser entendidas a partir de pesquisas antropológicas de longa duração realizadas por profissionais treinados junto aos povos indígenas. Não é por acaso a proibição exercida pelo PWA sobre qualquer pesquisa em antropologia independente do PWA na TI Waimiri-Atroari, desde sua criação em abril de 1987 até o presente.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. In: RICARDO, C. A. (Editor) **Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000**, São Paulo: Instituto Socioambiental. 2000, p. 197-207.

ALMEIDA, Fábio. V. R. de; INGLÊS DE SOUSA, Cássio. N. Políticas viabilizam protagonismo indígena. In RICARDO, Beto.; RICARDO, Fany. (Editores gerais). **Povos Indígenas no Brasil: 2006-2010**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011, p. 142-146.

ALVES, Jean Paraíso. **Em Busca da Cidadania: Escolarização e Reconhecimento de Identidades Indígenas em dois Países Americanos (Brasil e México)**. Tese de doutorado apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas: Doutorado em Ciências Sociais, CEPPAC/UnB, 2007.

BAINES, Stephen Grant. **“É a Funai que sabe”**: a Frente de Atração Waimiri-Atroari. Belém: MPEG, 1991a.

BAINES, Stephen Grant. Anthropology and commerce in Brazilian Amazonian: research with the Waimiri-Atroari banned. **Critique of Anthropology**, Londres: Sage, v. 11, n. 4, p. 396-401, 1991b.

BAINES, Stephen Grant. A política governamental e os Waimiri-Atroari: administrações indigenistas, mineração de estanho e a construção da “autodeterminação” indígena dirigida. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 36, 1993a, p. 207-37.

BAINES, Stephen Grant. O território dos Waimiri-Atroari e o indigenismo empresarial. **Ciencias Sociais Hoje**, 1993, ANPOCS, 1993b, p. 219 – 243.

BAINES, Stephen Grant. Os Waimiri-Atroari e a invenção social da etnicidade pelo indigenismo empresarial. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, n. 94, 1995, p. 127-160.

BAINES, Stephen Grant. Imagens de liderança indígena e o Programa Waimiri-Atroari: índios e Usinas Hidrelétricas na Amazônia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v.43, No. 2, 2000, p.141-163.

BAINES, Stephen Grant. Identidades e protagonismo político indígena no Brasil após

a Constituição Federal de 1988. In: PIMENTA, José; SMILJANIC, Maria Inês (Orgs.) **Etnologia Indígena e Indigenismo**. 1ª ed. Brasília: Positiva, 2012, p. 31-51.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição Federal**: emendas constitucionais ns. 1 a 53 devidamente incorporadas. 4. ed. atual. Barueri, São Paulo: Manole, 2007. 460 p.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O movimento dos conceitos na antropologia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, vol. 36, 1994, p. 13-31.

CEDI. **Mineração em terras indígenas na nova Constituição**: A Campanha do Jornal "O Estado de São Paulo" e os Interesses das Mineradoras. Encarte de Tempo e Presença nº 223. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informações (CEDI), 1987.

CNBB, CIMI. **A Verdadeira Conspiração contra os Povos Indígenas a Igreja e o Brasil**. Brasília: Coronário Editora Ltda, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Asylums**. Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates. Garden City (New York), Anchor Books, 1974.

HART, Cherie. "A Brazilian Tribe escapes extinction", **World Development**, PNUD, vol. 4, No. 2, 1991.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. 2006, **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. **Educação para Manejo do Mundo: entre a escola ideal e a escola real**. Tese de doutorado, PPGAS, DAN, UnB, Brasília. Disponível em <http://www.dan.unb.br/images/doc/Tese_103.pdf>, Acesso em 15 de janeiro de 2017.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Segurança das Fronteiras e o Novo Indigenismo: Formas e Linhagem do Projeto Calha Norte. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João. (Org.).

Projeto Calha Norte: Militares, Índios e Fronteiras. Rio de Janeiro: UFRJ; PETI - Museu Nacional, (Antropologia e Indigenismo; nº 1), 1990, p. 15-33.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas. In: OLIVEIRA, J. P. de (Org.) **Indigenismo e territorialização:** poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998a, p. 15-42.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Terras indígenas, economia de mercado e desenvolvimento rural. In: OLIVEIRA, J. P. de (Org.) **Indigenismo e territorialização:** poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998b, p. 43-68.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos “Índios misturados”? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana** 1998c (1), p. 47-77.

RAMOS, Alcida Rita (Org.). **Constituições nacionais e povos indígenas.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

RAMOS, Alcida Rita. **Indigenism:** ethnic politics in Brazil, Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

RICARDO, Carlos Alberto. Quem fala em nome dos índios? (II). In: RICARDO, Carlos Alberto (Editor). **Povos Indígenas no Brasil: 1991-1995.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 1996.

SILVA, Márcio Ferreira da. A Conquista da Escola: educação escolar e movimento de professores indígenas no Brasil. **Em Aberto**, Brasília, ano 14, n.63, jul./set. 1994, p. 38-53. SILVA, Márcio Ferreira da. Taxa de crescimento da População Waimiri-Atroari cai nos últimos quatro anos. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), São Paulo. Ms. 1990.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; ANDRADE, Lucia M. M. de. Hidrelétricas do Xingu: o Estado contra as sociedades indígenas. In: SANTOS, L. A. de O.; ANDRADE, L. M. M. (orgs.) **As Hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas.** São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988, p. 7-23.

XOÇA MANIFESTO, PET-Comunidades Indígenas na UFBA In: Freitas, Ana Elisa de

Castro. **Intelectuais indígenas e a construção da universidade pluriétnica no Brasil**
- 1. ed. - Rio de Janeiro: E-papers, recurso digital (Abrindo trilhas; 4), 2015, p. 155.